



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

INSTITUI O ÓRGÃO CENSITÁRIO
TRABALHISTA PERMANENTE DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituído o **Órgão Censitário Trabalhista Permanente** para todos os trabalhadores do Município de Marechal Floriano .

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano , fica autorizada a criar dentro de sua estrutura organizacional , **Órgão Censitário** para cadastro e acompanhamento das atividades laborais desenvolvidas no Município de Marechal Floriano .

§ 1º - O **Órgão Censitário** fará o acompanhamento e cadastro de todos os trabalhadores no município de Marechal Floriano , constando cadastro de todos os dados pessoais e profissionais dos trabalhadores em atividade nas comunidades .

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará , no prazo de 30 (trinta) dias , por decreto , o **Órgão Censitário** , trabalhista permanente de Marechal Floriano , dispondo sobre sua constituição e funcionamento .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das despesas de custeio vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito, Código 3.1.0.0.00.00, com dotação orçamentária prevista para o exercício de 2001, em R\$ 458.000,00, conforme orçamento aprovado para 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 17 Setembro de 2001



João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 393/2001

EM 17/09/2001


PREFEITO MUNICIPAL